n.º 2 do artigo 90.º do Código do IVA, até ao montante de €1.000.000,00, tratando-se de pessoas singulares, e €2.000.000,00 de pessoas coletivas;

1.9 — A seleção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços;

1.10 — A prática dos atos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspetivos a executar, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento inspetivo tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º, todos do RCPIT);

1.11 — O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPIT, de notificação dos sujeitos passivos, do inicio do procedimento externo de inspeção;

1.12 — A autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPIT, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;

1.13 — A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º, todos do RCPIT;

1.14 — Fixação do prazo para audição prévia, nos termos dos artigos 60.º n.º 3 da lei geral tributária (LGT) e 60.º n.os 1 e 2 do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT), no âmbito dos procedimentos externos, bem como praticar os subsequentes atos até à conclusão dos procedimentos;

1.15 — Extensão do procedimento de inspeção diversa da contemplada no artigo 16.º alínea *b*) do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT), nos termos do artigo 17.º do mesmo diploma;

1.16 — Suspensão da prática dos atos, nos termos do artigo 53.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT);

1.17 — Nos termos dos artigos 78.º e 82.º da lei geral tributária (LGT), autorização para a emissão, revisão e recolha dos documentos de correção únicos resultantes de ações inspetivas;

1.18 — A determinação da correção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação direta (n.º 1 do artigo 82.º da LGT);

1.19 — A determinação do recurso à aplicação da avaliação indireta (n.º 2 do artigo 82.º da LGT), e consequente aplicação de métodos indiretos (artigos 87.º a 90 da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC (respetivamente artigo 90.º do Código do IVA, artigo 39.º do Código do IRS e artigos 57.º e 59.º do Código do IRC);

1.20 — O apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, até ao limite de €1.000.000,00, por cada exercício;

1.21 — A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Código do IRC, e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, bem como, nos casos de avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de €2.000.000,00, por cada exercício;

1.22 — A fixação do IVA em falta, nos casos de avaliação indireta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite de €1.000.000,00, por cada exercício;

1.23 — A determinação da correção dos valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do n.º 7 do artigo 28.º do Código do IRS (Regime Simplificado), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do n.º 12 do artigo 58.º do Código do IRC (Regime Simplificado — com a redação existente até à publicação da Lei n.º 3-B/2010, de 28/4), bem como proceder às respetivas fixações;

1.24 — O sancionamento dos relatórios de ações inspetivas, bem como as informações concluídas (n.º 6 do artigo 62.º do RCPIT;

1.25 — Assinatura de toda a correspondência produzida nesta Direção de Finanças, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às Direções Gerais e a outras entidades equiparadas ou superiores e minutada pelo Diretor de Finanças, quando este se encontrar em Angra do Heroísmo;

1.26 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nesta Direção de Finanças, exceto quando contenham matéria confidencial, reservada ou sujeita a segredo fiscal ou a outro segredo legalmente estabelecido, bem como a restituição de documentos aos interessados, quando relativamente a eles tiverem esse direito;

1.27 — Assinar e visar folhas de documentos de despesa;

1.28 — Assinatura das requisições do modelo D 16.6-CP (artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de junho);

II — Nos Chefes de Finanças:

2.1 — A competência para aplicação das coimas previstas na alínea *b*) do artigo 52.º do RGIT, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do mesmo diploma, quando se trate de contra ordenações previstas e puníveis pelos artigos 113.º a 115.º, 118.º e 119.º, e 126.º a 129.º do RGIT, bem como a competência para o reconhecimento da prescrição do procedimento contraordenacional, e ainda a competência para o arquivamento dos processos, nos termos do artigo 77.º do referido diploma;

2.2 — A decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do CPPT, e sobre os pedidos de revisão suscitados no âmbito dos processos de reclamação, nos termos do artigo 78.º da LGT, respeitantes a IRS, IRC, IVA, Imposto do Selo, quando o valor do processo não exceda €50.000,00 e sempre relativamente à matéria controvertida não tenha sido instaurado processo de averiguações por crime fiscal;

2.3 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código do Procedimento e Processo Tributário, até ao montante legal previsto no CPPT. (n.º 4 artigo 73.º), quando o valor não exceda €10.000,00;

2.4 — A aplicação de coimas, assim como a dispensa e atenuação especial das coimas a que se referem respetivamente o artigo 52.º alínea *b*) e 32.º do RGIT ou arquivamento do respetivo processo de contra ordenação nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do mesmo diploma, respeitante a infrações tributárias cujos autos de notícia foram emitidos automaticamente pelo respetivo sistema de liquidação;

2.5 — A competência prevista no n.º 5 do artigo 65.º do Código do IRS, até ao montante de 50.000 €;

III — Competências delegadas/subdelegadas:

1 — Nos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços de Finanças, chefes de finanças ou adjuntos de chefes de finanças da secção de cobrança, abrangidos pelo ponto 2 da resolução n.º 1/2005 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas, a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública (IGCP — EPE).

IV — Representação da Fazenda Pública:

No Licenciado em direito José Acácio Teixeira Santos Rio, as funções de Representante da Fazenda Pública (artigo 15.º do CPPT, artigo 53.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscal e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 54.º do mesmo Estatuto);

V — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, designo meu substituto legal o Chefe de Divisão de Tributação e Justiça Tributária, Técnico de Administração Tributária Assessor Principal, Mestre, Norberto Jorge Coelho Costa;

VI — Nas faltas e ausências ou impedimentos do meu substituto legal, a competência para a substituição será efetuada nos termos da lei em vigor;

VII — De harmonia com o n.º 2 do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante reserva o poder de avocar, bem como o poder de revogar os atos praticados pelos delegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial da presente delegação de competências;

VIII — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro do corrente ano, ficando por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados sobre as matérias objeto de delegação e subdelegação de competências.

25 de setembro de 2012. — O Diretor de Finanças de Angra do Heroísmo, *Alberto Manuel Crisóstomo de Medeiros Gonçalves*.

206516712

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Louvor n.º 701/2012

Louvo o Sargento-Ajudante António Antunes da Graça, NII 775483, pela postura extraordinariamente competente e empenhada com que tem exercido funções na Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, desde finais de 2008.

A desempenhar funções nas áreas de apoio ao cumprimento dos deveres militares e ao recrutamento para as Forças Armadas, demonstrou sempre um rigor de processos e um nível de iniciativa merecedores de público destaque. A sua disponibilidade permanente para responder às exigências do serviço, a sua persistente vontade de melhorar o serviço e a sua lealdade para com a organização e os valores que esta defende, contribuíram de forma significativa para a melhoria progressiva dos serviços por esta prestados e para o seu engrandecimento.

Na sua atuação corrente, pauta por uma elevada e sempre presente capacidade de organização, alicerçada em sólidos conhecimentos técnicos. A esta postura junta um expressivo sentido de dever e de responsabilidade para com as exigências do serviço e do público que a ele recorre, assim como uma permanente disponibilidade para partilhar informação

e conhecimento. O seu bom senso, competências de comunicação, capacidade de relacionamento pessoal e espírito de entreajuda, tornam o Sargento-Ajudante António Graça num elemento cujos contributos na promoção e desenvolvimento dos serviços e do ambiente de trabalho são fundamentais.

Nas tarefas de relacionamento direto com o público que tem sido chamado a desempenhar, tem evidenciado um expressivo domínio técnico das matérias, assim como elevada capacidade de adequação às características e necessidades deste mesmo público. A sua atitude permanentemente proativa, a orientação para os resultados e para o serviço público e a sua constante preocupação em monitorizar as atividades desenvolvidas, têm contribuído de forma muito vincada para que esta Direção-Geral consolide o papel do Dia da Defesa Nacional.

À diversidade de atividades e exigências que lhe têm sido colocadas, tem respondido de uma forma expressiva, com competência, rigor, dedicação e sentido de responsabilidade, constituindo-se por isso um exemplo para esta organização.

Pelas razões apontadas e pela sua atitude de leal e constante colaboração e de generosidade e camaradagem, muito me apraz reconhecer publicamente as elevadas qualidades pessoais e profissionais do Sargento-Ajudante António Graça.

31 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho.*
206516648

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 15297/2012

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, e de acordo com o previsto na alínea *a*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e respetiva alteração (Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril), torna-se público que, por despacho proferido, no dia 24 de outubro de 2012, pelo Diretor-geral do Instituto Hidrográfico (IH), Vice-almirante Agostinho Ramos da Silva, se procede à abertura de um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Instituto Hidrográfico (MPIH).

Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) foi efetuada consulta prévia à Direção-geral de Administração e do Emprego Público (DGAEP), de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e respetiva alteração, tendo o IH consultado a FAQ «Procedimento Concursal» no endereço eletrónico da DGAEP que estabelece que esta se encontra temporariamente dispensada.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro — Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR) e suas alterações, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e respetivas alterações, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e respetiva alteração, despacho (extrato) n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89 de 8 de maio.

1 — Identificação do ato — Abertura de Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico, previsto no MPIH.

2 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de um assistente técnico, para a Direção Técnica/Divisão de Química e Poluição do Meio Marinho — área laboratorial.

3 — Prazo de validade — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e respetiva alteração, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

4 — Local de Trabalho — Instalações do IH, sito na Rua das Trinas, n.º 49, 1249-093 Lisboa e nas Instalações da Azinheira — Quinta da Trindade, Azinheira, 2840-515 Seixal. Missões e cruzeiros, dentro e fora de águas de jurisdição nacional a bordo de navios oceanográficos.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, às quais corresponde o grau de complexidade 2, nomeadamente nos seguintes domínios de atividade: executar os procedimentos analíticos associados aos ensaios laboratoriais; assegurar a atualização de todos os registos laboratoriais; verificar e requisitar reagentes e consumíveis para a realização dos ensaios laboratoriais; garantir a manutenção da limpeza e arrumação do laboratório; colaborar nos trabalhos de campo ao nível da amostragem, da realização de ensaios in situ e receção de amostras.

6 — Posição remuneratória de referência — A correspondente à carreira/categoria de Assistente Técnico, podendo ir até à 2.ª posição remuneratória nível 7, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e respetiva alteração.

7 — Requisitos gerais de admissão (artigo 8.º da LVCR);

7.1 — Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

7.2 — Ter 18 anos completos;

7.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

7.4 — Possuir a robustez fisica e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

7.5 — Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos de Vínculo — Para além dos requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público constantes do artigo 8.º da LVCR, os candidatos deverão ter uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nomeadamente trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações: n.º 4 do artigo 6.º e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR.

8.1 — Trabalhadores do IH, integrados na mesma carreira (Assistente Técnico), a cumprirem ou a executar atribuição, competência ou atividade, diferente da que corresponde ao presente procedimento;

8.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira (Assistente Técnico), a cumprirem ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade idênticas às publicitadas, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

8.3 — Trabalhadores do IH ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras, desde que detenham os requisitos para ingresso na carreira/categoria.

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Técnico em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no MPIH, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Titularidade do nível habilitacional — Os candidatos devem possuir o Curso Profissional de Técnico de Análise Laboratorial com equivalência ao 12.º ano de escolaridade, complexidade funcional de grau 2, de acordo com o disposto no artigo 44.º da LVCR.

10 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

11 — Candidaturas — a apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel através do preenchimento do modelo de formulário tipo, de acordo com o Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89 de 8 de maio de 2009, disponível no Serviço de Pessoal do IH e no sítio www.hidrografico.pt na ligação Recrutamento. Nos termos do artigo 27.º e do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e respetiva alteração, a apresentação da candidatura deverá ter:

11.1 — Formulário tipo devidamente preenchido e assinado, de acordo com o Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89 de 8 de maio de 2009;

11.2 — Fotocópia legível do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

11.3 — *Curriculum Vitae* tipo *Europass*, datado e assinado;

11.4 — Fotocópia dos certificados de formação profissional, relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

11.5 — Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, bem como a posição remuneratória detida na presente data;